



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2013
PROCESSO Nº 10240/2011-01

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E POR PRAZO INDETERMINADO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E O SR. CARLOS ALBERTO DINIZ.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, com sede na Praça Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada por seu titular, **ÁLVARO DOS SANTOS SILVEIRA FILHO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado, o **Sr. CARLOS ALBERTO DINIZ**, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.546.678-39, por este último foi dito que tem plena ciência da legislação que disciplina o funcionamento dos quiosques da orla da praia e que vem subscrever o presente instrumento na qualidade de **PERMISSIONÁRIO**, concordando com os termos e condições pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a permissão de uso outorgada por meio do Decreto nº 6.367, de 22 de março de 2013, a título precário e oneroso, por prazo indeterminado, do QUIOSQUE Nº C3Q04, localizado no Canal 3, na Orla da Praia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o presente termo não gera qualquer privilégio e tem como condição o pagamento do preço público estabelecido pelo Decreto nº 3697, de 22 de fevereiro de 2001.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do bem público objeto do presente termo dar-se-á de forma e nos termos das disposições legais vigentes, especialmente as previstas no Decreto nº 4029, de 26 de fevereiro de 2003, que disciplina o funcionamento dos quiosques da orla da praia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a cumprir a legislação que disciplina o funcionamento dos quiosques da orla da praia, especialmente:

I - pagar pontualmente o preço fixado;

II - pagar pontualmente a taxa de licença, localização e funcionamento;

III - zelar pela conservação do quiosque ora permitido, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros;

IV - somente utilizar o quiosque para os fins a que se destina;

V - manter o quiosque em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;

VI - reparar quaisquer danos ocorridos no quiosque, causados por si, seus prepostos, terceiros e usuários ou pelo uso normal;

VII - permitir a fiscalização, sempre que solicitado pelo **PERMITENTE**, da conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

O **PERMITENTE** obrigam-se-á a fiscalizar a conservação do bem cujo uso ora é permitido.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO:

Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, verificado o descumprimento de quaisquer normas que disciplinem o funcionamento dos quiosques da orla da praia, ou quaisquer das cláusulas objeto do presente, proceder à revogação da permissão outorgada ou, quando assim o exija o interesse público, a seu exclusivo critério, sem que ao **PERMISSIONÁRIO** assista direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, inclusive



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

por acessões ou benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: A presente permissão de uso vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santos para solução de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para surtir todos os efeitos legais, pelo que eu, Maria Raquel Liberatore Serrachioli, digitei, dato e assino.

Santos, 24 de abril de 2013.

**ALVARO DOS SANTOS
SILVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

CARLOS ALBERTO DINIZ

Thalita Fernandes Ventura Martins
Reg. 30.307-3
Chefe da SERAN
DERAT

TESTEMUNHA

Gesilene da Cunha
Reg. 27.429-0
Chefe da SERAN
DERAT

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTOS

Termo de Permissão de Uso nº: 02/2013

Processo nº: 10240/2011-01

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Permissionário: CARLOS ALBERTO DINIZ

Objeto: Permissão de uso outorgada por meio do Decreto nº 6.367, de 22 de março de 2013, a título precário e oneroso, por prazo indeterminado, do QUIOSQUE Nº C3Q04, localizado no Canal 3, na Orla da Praia.

Na qualidade de **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO**, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santos, 24 de abril de 2013.

ÁLVARO DOS SANTOS
SILVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FINANÇAS

CARLOS ALBERTO DINIZ